



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024

1. Contexto Operacional

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 711 de 09 de setembro de 2013 e suas alterações, teve seu plano PREVES SE aprovado pela Portaria nº 43, de 04 de fevereiro de 2014 da PREVIC/DITEC, sendo publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2014.

Por ser uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, obedece às normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, através do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e das resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional.

Constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem como finalidade administrar e executar planos de benefício de caráter previdenciário complementar, estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Os recursos que a entidade dispõe para o cumprimento de seus objetivos são representados por contribuições de seus patrocinadores e participantes, como também rendimentos resultantes das aplicações dessas contribuições. A Fundação aplica seus recursos financeiros integralmente no país e não distribui lucro ou participações de seus resultados. As aplicações financeiras obedecem às regras fixadas pela Resolução CMN nº. 4.994, de 24/03/2022. A escrituração contábil é centralizada na sede e está registrada em livros obrigatórios, revestida das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

O Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – PREVES SE – está registrado na PREVIC, no Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB), sob o número 2014.0003-11 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.579/0001-66. Sigla do Plano: PREVES SE ativo desde 05 de fevereiro de 2014.

O Plano de Benefícios dos Servidores e Empregados de Cargo em Comissão e Designação Temporária do Estado do Espírito Santo - PREVES CDT – está registrado na PREVIC com CNPB nº 2015.0012-47 e no



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.606/0001-09, ativo desde 25 de setembro de 2015 e recebeu as primeiras contribuições no mês de abril de 2016. Atualmente está fechado para novas adesões e está aguardando autorização da PREVIC para ser incorporado pelo Plano PREVES SE.

Em 18/11/2021 o Plano Multipatrocinado para Entes Federativos – PREVES ENTES – teve regulamento aprovado pela PREVIC sob o CNPB 2021.0025-74 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número: 48.307.752/0001-26, ativo desde 29 de outubro de 2021 e recebeu as primeiras contribuições no mês setembro de 2022.

2. Legislação Aplicável

A contabilidade para a Previdência Complementar Fechada é regida por normas, conceitos e critérios específicos. Seus procedimentos são regulados pelas seguintes legislações:

- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023. Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.
- Resolução PREVIC nº 21, de 21 de março de 2023. Dispõe sobre os procedimentos contábeis, o plano contábil padrão, a função e o funcionamento das contas e a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis das entidades fechadas de previdência complementar. Resolução CNPC nº. 48, de 8/12/2021, dispõe sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar; (REVOGADA)
- Instrução PREVIC nº. 31, de 20/8/2020, que estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis. (VERIFICAR SE FOI REVOGADA)
- Resolução CFC nº. 2010/001272, de 26/1/2010 (VERIFICAR NÚMERO E DATA), que aprova a Interpretação Técnica - ITG 2001 das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, alterada pela Resolução 1329/2011 que aprova a NBC TE 11, estabelece critérios e procedimentos específicos para



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas EFPC;

3. Apresentação das demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis de 2024 foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis em vigor no Brasil e em observância à ITG 2001, aprovada pela Resolução CFC n° 1.272 de 22 de janeiro de 2010, pela Instrução PREVIC n° 31, de 20 de agosto de 2021 e suas alterações e pela Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023 e suas alterações.

De acordo com o que consta na Resolução PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023, são instituídos para apresentação anual, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação referentes ao exercício social:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;
- b) Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;
- c) Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;
- d) Demonstrac o do Ativo L quido – DAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;
- e) Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;
- f) Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano – DPT (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior;
- g) Notas Explicativas  s Demonstraç es Cont beis consolidadas;
- h) Parecer dos Auditores Independentes;
- i) Parecer do Atu rio relativo a cada plano de benef cios previdencial;
- j) Parecer do Conselho Fiscal; e
- k) Manifestac o do Conselho Deliberativo com aprovaç o das Demonstraç es Cont beis.

4. Sum rio das Principais Pr ticas Cont beis Adotadas

As principais pr ticas adotadas pela entidade est o em conformidade a Instruç o Resoluç o PREVIC n° 23, de 14 de agosto de 2023 e seus anexos, e s o resumidas a seguir:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- a) As adições provenientes de contribuições previdenciárias e deduções para pagamento de benefícios e resgates de participantes são registradas por regime de caixa desde janeiro de 2017.
- b) As receitas e despesas do PGA, as rendas/variações positivas e as deduções/variações negativas da gestão de investimentos são registradas pelo regime de competência desde a constituição a entidade.
- c) Os fundos de investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzidos das despesas diretas incorridas, refletidas na cota diária. A mensuração destas cotas segue conforme determinação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- d) Os registros das despesas administrativas são realizados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, por meio de sistema de alocações diretas.

5. Gestão Previdencial

Para os planos em que seja patrocinador o Estado do Espírito Santo, o valor da contribuição do patrocinador não poderá exceder a do participante, limitada a 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela de sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, como definida no § 3º do artigo 25 da Lei Complementar 711/2013 e suas alterações, podendo o participante aumentar facultativamente seu percentual de contribuição, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

Para o plano em que sejam patrocinadores os Municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da contribuição do patrocinador também não poderá exceder à do participante, limitada ao percentual, determinado em cada lei municipal, sobre a parcela de sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, podendo o participante aumentar facultativamente seu percentual de contribuição, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

A participação nos planos administrados pela PREVES tem a alíquota mínima de 3% (três por cento), em conformidade com o Regulamento de cada plano de benefícios, todos aprovados pela PREVIC.

5.1. Contribuições Mensais PREVES SE

O PREVES SE é mantido pelas seguintes fontes de receitas (valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos patrocinadores, quando houver, e participantes, entre outras):



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados e Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

b) contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Optantes ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, em moeda corrente nacional, com valor definido livremente pelo Participante, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação e não inferior a 1/6 (um sexto) da URPSE;

c) contribuições mensais opcionais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Assistidos ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, limitadas a 1% (um por cento) sobre o Salário de Participação. O que exceder o limite de 1% (um por cento) será integralmente custeado pelo participante através de contribuição adicional;

d) contribuições mensais opcionais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Assistidos ou Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a constituir o Fundo de Sobrevivência, de acordo com o Plano Anual de Custeio, limitadas a 1% (um por cento) sobre o Salário de Participação. Através e contribuições adicionais o participante poderá destinar recursos ao Fundo de Sobrevivência;

e) contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Alternativos, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e dos Participantes Ativos Facultativos Anteriores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

II - Contribuições de Patrocinadores:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

b) contribuições mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a constituir o Fundo de Sobrevivência, de acordo com o Plano Anual de Custeio, de forma paritária ao participante e limitada a 1% sobre o Salário de Participação;

c) contribuições mensais efetuadas pelos Patrocinadores, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, de forma paritária ao participante e limitada a 1% sobre o Salário de Participação;

d) contribuições mensais dos Patrocinadores apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

III - valores recebidos de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, oriundos do instituto da portabilidade;

IV - contribuições a título de Joia para cobertura de benefício de risco ou sobrevivência, se com a inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

V - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a IV deste artigo;

VI - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

VII - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

5.2. Contribuições Mensais PREVES CDT

O PREVES CDT é mantido pelas seguintes fontes de receitas (valores de contribuições previdenciais normais e facultativas mensais devidas pelos participantes, entre outras):

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) contribuições normais obrigatórias e mensais efetuadas pelos Participantes CDT e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador Averbador, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

b) contribuições facultativas dos Participantes CDT e Autopatrocinados sem contrapartida do Patrocinador Averbador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, em moeda corrente nacional, ou mesmo fixadas em percentual do respectivo Salário de Participação, com valor definido livremente pelo Participante, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação e não inferior a 1/6 (um sexto) da URPCDT;

c) contribuições mensais opcionais dos Participantes CDT, Autopatrocinados ou Assistidos apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

d) contribuições mensais dos Participantes CDT, Autopatrocinados e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

II - valores recebidos de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, oriundos do instituto da portabilidade;

III - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a II deste artigo;

IV - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

V - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

5.3. Contribuições Mensais PREVES ENTES

O PREVES ENTES é mantido pelas seguintes fontes de receita:

I- contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participante Ativos Facultativos Anteriores e Autopatrocinados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade esporádica, observado o valor mínimo de 1/6 (um sexto) da URPEENTES;

III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

IV - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Facultativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

V - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelo Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de forma paritária, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento.

VII - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VI deste artigo;

VIII - importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

IX - outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais, legados, doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

6. Exigível Operacional

6.1. Aporte do Patrocinador – Dotação Inicial

O Exigível Operacional está subdividido em Gestão Previdencial, Gestão de Investimentos e Gestão Administrativa e registra as obrigações decorrentes das operações da Fundação. No Plano de Gestão Administrativa – PGA estão registrados os compromissos a pagar, pertinentes a administração dos respectivos Planos, principalmente no que se refere aos impostos e encargos a pagar incidentes sobre a folha de pagamento. Até o dia 25/11/2024, constava também neste grupo o valor do aporte do Governo do Estado do



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Espírito Santo para início das atividades da PREVES. O aporte foi no valor total de 20 milhões de reais, recebidos em 2014 a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, que são destinados à cobertura de despesas administrativas enquanto a Fundação não apresentar reservas suficientes para tais.

Em 26/11/2024 foi promulgada a LCE 1.096, que dispõe sobre a natureza jurídica do aporte inicial repassado à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, e dá outras providências. A Lei alterou a classificação da natureza jurídica do aporte inicial repassado à PREVES. A partir dessa data, o valor do aporte não mais é apresentado no Exigível Operacional por ser reconhecido como dotação Inicial. Essa reclassificação altera o saldo do Fundo Administrativo, explicando assim a diferença dessa conta na apresentação das Demonstrações Contábeis encerradas em 2024 quando comparadas às encerradas em 2023.

Apresentamos abaixo uma tabela comparativa da classificação do aporte à luz da LCE 711/2013 e com a nova redação trazida pela LCE 1.096/2024:

Lei Complementar nº 711/2013	Lei Complementar nº 1096/2024
Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, no ato de criação da Fundação, a promover o aporte de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a título de adiantamento de contribuição, para cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco.	Art. 1º Os valores repassados pelo Poder Executivo à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, no ano de 2014, conforme o art. 31 da Lei Complementar nº 711, de 2 de setembro de 2013, serão classificados como dotação destinada à formação do Patrimônio Social. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o crédito no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) repassados à Fundação a título de adiantamento de contribuição.
§ 1º O aporte previsto no caput deste artigo será realizado enquanto a Fundação necessitar de adiantamento para a cobertura de despesas administrativas e não apresentar reservas suficientes para a cobertura dos possíveis benefícios de risco.	Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
§ 2º O aporte a que se refere o caput deste artigo será compensado com as contribuições patronais do Poder Executivo, atualizado pela variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, a partir do 15º (décimo quinto) ano de funcionamento ou do momento em que a Fundação obtiver receitas maiores que as despesas, possibilitando o reembolso sem prejuízo da operação previdenciária, dos dois o que vier primeiro.	Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 711, de 2 de setembro de 2013.

6.2 Adequação dos Aspectos Contábeis

Antes da Instrução PREVIC nº 31 de 20/08/20 (Alterada pela IN PREVIC nº 44 de 23/11/21), não era possível registrar Fundo Administrativo negativo. Por esse motivo, dos R\$ 20.000.000,00 recebidos em 2014, a



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES reconheceu receita antecipada para cobertura do fundo administrativo no valor total de R\$ 6.943.661,76 durante o período de 2014 a 2020. Esse valor era reconhecido nos meses em que era necessária a utilização do aporte para cobertura de despesas administrativas e oferecido à tributação do PIS e COFINS. Importante frisar que a rentabilidade dos recursos do aporte registradas no PGA desde 2014 são oferecidas à tributação do PIS e COFINS, além da receita antecipada quando essa se fazia necessária.

Após a promulgação da Instrução PREVIC nº 31 de 20/08/20 (Alterada pela IN PREVIC nº 44 de 23/11/21), o valor total atualizado dos aportes recebidos pela entidade foi contabilizado como “Antecipação das Contribuições dos Patrocinadores”, conforme Instrução PREVIC nº31 de 20/08/20 (Alterada pela IN nº 44 de 23/11/21) e seus Anexos.

O registro de Antecipação da Contribuições dos Patrocinadores é classificado como Exigível Operacional da Gestão Administrativa e na data base de 25/11/2024 o montante é de R\$ 35.725.505,75 (Trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o valor do aporte inicial, sendo que R\$ 6.943.661,76 (seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais, setenta e seis centavos) foram reconhecidos como receita e oferecidos à tributação no período de 2014 a 2020 e R\$ 15.725.505,75 (Quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais, setenta e cinco centavos) correspondendo à atualização do aporte inicial pela VRTE anual. O detalhamento desta atualização consta no item 6.3 das Notas Explicativas.

Decorrente da alteração da Lei, os seguintes procedimentos foram adotados:

- Para o montante registrado em Antecipação - Exigível, que não representa mais um compromisso, será efetuada a reversão das atualizações ocorridas entre 2014 e 2024 e também a reversão do que já foi reconhecido como receita antecipada antes da promulgação da Instrução PREVIC nº 31 de 20/08/20 (Alterada pela IN PREVIC nº 44 de 23/11/21). A diferença será reconhecida como receita o que consequentemente se refletirá positivamente no Fundo Administrativo e será oferecido à tributação do PIS e COFINS.

Detalhamento do saldo – Antecipação de Patrocinadores	
Saldo total Fundo administrativo em 25/11/2024	R\$ 35.725.505,75
Reversão atualizações 2014 a 2024	-R\$ 15.725.505,75
Receita antecipada já tributada (2014 a 2020)	-R\$ 6.943.661,76
Saldo de Antecipação oferecido à tributação 11/2024	R\$ 13.056.338,24
PIS (0,65%)	R\$ 84.866,20
COFINS (4,0%)	R\$ 522.253,53
Total PIS e COFINS	R\$ 607.119,73



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Dessa forma, o valor de R\$ 13.056.338,24 foi oferecido à tributação do PIS e COFINS na competência 11/2024 como receita proveniente de Dotação Inicial. Os entendimentos do que deveria ser revertido e do reconhecimento da receita de dotação inicial foram corroborados por pareceres de consulta feitos à AUDIMEC AUDITORES S/S e à SVM P Advogados Associados. As consultas, pareceres e demais documentos sobre as mudanças advindas da LCE 1.096/2024 constam no Processo Eletrônico E-Docs nº 2024-8SSZJ.

Ressaltamos que, a partir da promulgação da Lei Complementar 1.096/2024, não existem mais registros na conta do passivo de adiantamento de patrocinadores, não havendo, portanto, atualização da VRTE a partir desse período.

Baseados nas respostas e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, foram efetuados os seguintes lançamentos:

Data	Valor	Lançamento Contábil	Observação
30/11/2024	R\$ 13.056.338,24	D- 2.01.02.05 - Antecipação das Contribuições dos Patrocinadores C- 4.01 - Dotação Inicial	Saldo do aporte recebido, desconsiderando a atualização, que ainda não foi tributado e foi reconhecido como receita com a LC 1.096/2024.
30/11/2024	R\$ 15.725.505,75	D- 2.01.02.05 - Antecipação das Contribuições dos Patrocinadores C- 4.02.04 – Remuneração – Antecipação de Contribuição	Por não se configurar mais uma dívida, a atualização do aporte recebido em 2014 pode ser revertida, em conta de receita, já que foi de exercícios anteriores mas não representa um ingresso de recurso e sim um estorno da provisão de atualização.
30/11/2024	R\$ 6.943.661,76	D- 2.01.02.05 - Antecipação das Contribuições dos Patrocinadores C- 4.02.04 – Remuneração – Antecipação de Contribuição	O valor foi objeto de tributação do PIS e COFINS, já que foi lançado como receita antecipada no resultado para confrontar com as despesas entre 2014 e 2020, período em que a legislação contábil não permitia o resultado negativo do PGA. Com a IN PREVIC 31/2020, o montante foi transferido para a conta de Antecipação das Contribuições de Patrocinadores em 01/2021.
	R\$ 35.725.505,75	Total Baixa da Antecipação	

Data	Lançamentos - Constituição de Fundo Administrativo		
30/11/2024	R\$ 13.056.338,24	D – 4.07 – Constituição Fundo Administrativo C – 2.03.02.02 – Fundo Administrativo	Constituição de Fundo Administrativo com o montante do Saldo do aporte recebido, desconsiderando a atualização, que ainda não foi tributado e foi reconhecido como receita com a LC 1.096/2024.
30/11/2024	R\$ 15.725.505,75	D – 4.07 – Constituição Fundo Administrativo C – 2.03.02.02 – Fundo Administrativo	Constituição de Fundo Administrativo com o montante da reversão atualização do aporte recebido em 2014.
30/11/2024	R\$ 6.943.661,76	D – 4.07 – Constituição Fundo Administrativo C – 2.03.02.02 – Fundo Administrativo	Constituição de Fundo Administrativo com o montante já reconhecido como Receita

Os lançamentos descritos acima foram realizados no dia 30/11/2024 e a partir desta data, o Fundo Administrativo da PREVES deixou de ser negativo. Os impactos dos lançamentos podem ser observados nas



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

demonstrações contábeis encerradas em 2024 nas contas de “Fundo Administrativo”, quando comparadas a 2023.

6.3 Detalhamento da Dívida para com o Patrocinador

O registro da atualização da dívida era lançado na conta de despesa “4.02.04.00.00.00.00 Remuneração – Antecipação de Contribuições de Patrocinador(es)”. Com a aplicação da LCE 1.096/2024, o saldo dessa conta foi objeto de reversão e não mais sofre as atualizações nos demonstrativos contábeis. Entretanto, o registro extracontábil segue nos controles da Entidade e abaixo trazemos um quadro, para fins de transparência, do valor atualizado pela VRTE até o ano de 2024. Novamente ratificamos que a Lei alterou a natureza do aporte convertendo-o para Dotação Inicial, não existindo mais a obrigação de devolver os valores a partir de 2024 e portanto, não existindo o registro no passivo.

DATA	APORTE	BASE VRTE	% Δ VRTE	FATOR	ATUALIZAÇÃO	SALDO
01.01.2014 A 31.12.2014	20.000.000,00	2,5210	0,00%	7.933.359,78	-	R\$ 20.000.000,00
01.01.2015 A 31.12.2015		2,6871	6,5887%	7.933.359,78	1.317.731,06	R\$ 21.317.731,06
01.01.2016 A 31.12.2016		2,9539	9,9289%	7.933.359,78	2.116.620,39	R\$ 23.434.351,45
01.01.2017 A 31.12.2017		3,1865	7,8743%	7.933.359,78	1.845.299,48	R\$ 25.279.650,93
01.01.2018 a 31.12.2018		3,2726	2,7020%	7.933.359,78	683.062,28	R\$ 25.962.713,21
01.01.2019 A 31.12.2019		3,4217	4,5560%	7.933.359,78	1.182.863,94	R\$ 27.145.577,15
01.01.2020 A 31.12.2020		3,5084	2,5338%	7.933.359,78	687.822,29	R\$ 27.833.399,44
01.01.2021 A 31.12.2021		3,6459	3,9192%	7.933.359,78	1.090.836,97	R\$ 28.924.236,41
01.01.2022 A 31.12.2022		4,0350	10,6723%	7.933.359,78	3.086.870,29	R\$ 32.011.106,70
01.01.2023 A 31.12.2023		4,2961	6,4709%	7.933.359,78	2.071.400,24	R\$ 34.082.506,94
01.01.2024 A 31.12.2024		4,5032	4,8207%	7.933.359,78	1.642.998,81	R\$ 35.725.505,75

6.4 Despesas Administrativas/Fundo Administrativo

Com a implementação da Instrução nº 31 de 20 de agosto de 2020, não se faz mais necessário a partir de 1º de janeiro de 2021 a manutenção de um fundo administrativo mínimo.

O principal valor que compõe o saldo do Fundo Administrativo é o montante utilizado como dotação inicial, detalhado no item 6.1. Observamos que o Fundo Administrativo é positivo em função da Dotação Inicial, mas que as despesas ainda são maiores que as receitas administrativas, o que faz com que a entidade utilize saldo do Fundo administrativo para custear suas atividades. Para o controle das despesas administrativas, Diretoria Executiva e Conselhos da PREVES acompanham mensalmente a realização das despesas. Também foram



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

incluídos nas análises mensais os índices “despesa sobre receita” e ainda “despesa per capita” com participantes em BPD e também o mesmo índice somente com participantes ativos. Além disso, visando acompanhar o crescimento de receitas para atingimento do ponto de equilíbrio, foi incluída a análise com índice de receita per capita que juntamente com a análise de despesa sobre receitas nos trará um acompanhamento mais próximo das receitas da entidade.

7. Exigível Contingencial

7.1 Gestão Previdencial – Ações Propostas por Participantes

Atualmente, tramitam 24 ações judiciais propostas por participantes ou associações contra a PREVES, sendo 23 delas com possibilidade de perda para a entidade. Dentre essas demandas, 20 têm como pedido principal o retorno ao regime de previdência anterior, enquanto as outras 3 buscam o recebimento de valores supostamente devidos pela Fundação. Registra-se, ainda, que 83% dos processos encontram-se em fase recursal, enquanto os demais estão distribuídos entre as fases inicial, instrutória e executória.

A possibilidade de perda deve ser registrada em Notas Explicativas conforme orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Nos termos do CPC 25, tem-se a seguinte definição para passivo contingente:

- (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou
- (b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
 - (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Dessa forma, se uma obrigação depende de ocorrências que não estão sob o controle da entidade e seus valores não podem ser mensurados com suficiente confiabilidade, esse evento deve ser classificado como “Possível” e registrado como passivo contingente nas notas explicativas, sem o registro financeiro nas demonstrações contábeis.

Por outro lado, se a obrigação não depender de eventos futuros incertos e puder ser mensurada com confiabilidade, esse evento deve ser classificado como “provável” e seus valores registrados nas demonstrações financeiras.

A responsabilidade do relatório com a análise de possibilidade ou probabilidade dos processos é do escritório jurídico que cuida das ações da PREVES e o mesmo é submetido ao conhecimento da empresa de Auditoria Independente para execução de seus trabalhos sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2024.

8. Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas são determinadas em bases atuariais, segundo cálculos efetuados por atuário contratado pela Fundação e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, oriundos de benefícios concedidos e a conceder a participantes, assistidos e seus beneficiários.

9. Custeio Administrativo

As despesas administrativas são custeadas através de Taxa de Carregamento (6%), incidente sobre a contribuição ou benefício do participante, conforme limites exarados na Resolução PREVIC nº 23 de 14/08/2023. A Resolução destaca a possibilidade de utilizar a soma de taxa de administração e taxa de carregamento durante os 5 primeiros anos de funcionamento e após esse período, fazer a opção por uma dessas fontes de custeio. A taxa de administração é limitada a 1% ao ano incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios e destacamos que a PREVES não fez utilização da taxa de administração durante todo o seu funcionamento e que não há previsão para tal, buscando maximizar o retorno sobre os investimentos dos participantes.

A PREVES recebeu antecipação de contribuição patronal destinada ao seu início de funcionamento em 2014. Este recurso teve a natureza de seu crédito alterada em 26/11/2024 com a LCE 1.096, passando a ser reconhecido como dotação inicial, conforme detalhado na Nota 6.1. Esse valor é destinado ao pagamento do custeio administrativo. Os valores recebidos em 2014 foram aplicados para garantir rentabilidade necessária ao crescimento e desenvolvimento da instituição em suas atividades, deduzindo o valor das despesas ocorridas



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

durante o período. Em observância aos indicadores de Gestão Administrativa e aos limites para custeio administrativo das entidades fechadas de previdência complementar disciplinados pela Lei Complementar 108/2001 e regulamentado pela Resolução CNPC 48/2021, destacamos que a Entidade encontra-se enquadrada desde a sua fundação.

10. Apresentação dos efeitos da consolidação

Conforme art. 188 da Resolução PREVIC nº 23/2023 e suas alterações, ao final de cada mês, a EFPC deve registrar nas contas “Participação no Plano de Gestão Administrativa”, no ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no passivo, a parcela equivalente à participação de cada plano de benefício previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA.

Em contrapartida, a parcela do fundo administrativo que cabe a cada plano de benefícios também é registrada na gestão previdencial do respectivo plano de benefícios previdenciários em contas do ativo e passivo, anulando assim o efeito do fundo administrativo na elaboração das demonstrações consolidadas, permanecendo apenas o saldo do fundo administrativo no PGA.

11. Gestão de Investimentos

Em 31/12/2024, os planos administrados pela PREVES estavam em consonância com as regras definidas pela Resolução CMN nº. 4.994, de 24/03/2022, e suas alterações. Conforme observamos nos quadros demonstrativos abaixo, para os Planos PREVES SE, PREVES CDT, PREVES ENTES e também para o PGA, todos demonstrados em R\$ mil:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES SE:

PREVES SE		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	106.527	92,00%
↳ Título Públicos Federais	14.636	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	14.636	12,64%
↳ Fundo de Investimentos	91.891	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	21.710	18,75%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	19.431	16,78%
Novero Crédito Privado Institucional	19	0,02%
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	7	0,01%
Itaú Institucional RF Inflação 5	1.902	1,64%
Novus Institucional Multimercado	5.848	5,05%
BB Previdenciário IMA-B TP	9.965	8,61%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	7.658	6,61%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	16.590	14,33%
MAG High Grade FI LP	3.174	2,74%
Bradesco FIC FIM Macro	5.587	4,83%
	-	
ESTRUTURADO	2.777	2,40%
↳ Fundo de Investimentos	2.777	
FI Sharp Long Short FIM	487	0,42%
AZ Quest Multi FIC FIM	2.290	1,98%
	-	
RENDA VARIÁVEL	5.641	4,87%
↳ Fundo de Investimentos	5.641	
Occam FIC de FIA	883	0,76%
Vinci Mosaico Institucional FIA	927	0,80%
Moat Capital FIA	853	0,74%
Navi Institucional FIA	551	0,48%
Constância Fundamento FIA	1.106	0,96%
4UM Small Caps FIA	1.321	1,14%
	-	
IMÓVES	-	0,00%
	-	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	841	0,73%
↳ Fundo de Investimentos	841	
JP Dolar Global Invest. Exter.	841	0,73%
	-	
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
	-	
TOTAL	115.786	100,00%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES CDT:

PREVES CDT		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	2.752	87,09%
↳ Título Públicos Federais	484	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	484	15,3%
↳ Fundo de Investimentos	2.268	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	272	8,6%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	518	16,4%
Novus Institucional Multimercado	278	8,8%
Itaú Institucional IMA-B	59	1,9%
BB Previdenciário IMA-B TP	233	7,4%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	57	1,8%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	519	16,4%
Bradesco FIC FIM Macro	264	8,4%
Mag High Grade FI CP	68	2,2%
ESTRUTURADO	159	5,03%
↳ Fundo de Investimentos	159	
AZ Quest Multi FIC FIM	159	5,0%
RENDA VARIÁVEL	201	6,36%
↳ Fundo de Investimentos	201	
Occam FIC de FIA	49	1,6%
Vinci Mosaico Institucional FIA	36	1,1%
Moat Capital FIA	35	1,1%
Constância Fundamento FIA	39	1,2%
4UM Small Caps FIA	42	1,3%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	48	1,52%
JP Dolar Global Invest. Exter.	48	1,5%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	3.160	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES ENTES:

PREVES ENTES		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	425	100,00%
↳ Título Públicos Federais	-	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	-	0,0%
↳ Fundo de Investimentos	425	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	133	31,3%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	84	19,8%
F Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	68	16,0%
FI Itaú Institucional IMA-B	72	16,9%
Novus Institucional Multimercado	5	1,2%
BB Previdenciário IMA-B TP	37	8,7%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	26	6,1%
ESTRUTURADO	-	0,00%
RENDA VARIÁVEL	-	0,00%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	425	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES PGA:

PGA		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
RENDA FIXA	13.303	85,67%
↳ Título Públicos Federais	2.273	
NTN - Nota do Tesouro Nacional	2.273	14,6%
↳ Fundo de Investimentos	11.030	
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	1.011	6,5%
FI Bradesco Referenciado DI Premium	2.107	13,6%
Novero Crédito Privado Institucional	62	0,4%
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	21	0,1%
Itaú Institucional RF Inflação 5	53	0,3%
BB Previdenciário IMA-B TP	4.572	29,4%
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	77	0,5%
Novus Institucional Multimercado	541	3,5%
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	1.859	12,0%
Mag High Grade FI CP	218	1,4%
Bradesco FIC FIM Macro	509	3,3%
ESTRUTURADO	2.226	14,33%
↳ Fundo de Investimentos	2.226	
FI Sharp Long Short FIM	1.067	6,9%
AZ Quest Multi FIC FIM	1.159	7,5%
RENDA VARIÁVEL	-	0,00%
IMÓVES	-	0,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	0,00%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	0,00%
TOTAL	15.529	100%



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

RESUMO DO CONSOLIDADO:

CONSOLIDADO		
SEGMENTOS	ALOCAÇÃO	(%) Recursos Consolidados
TOTAL PREVES SE	115.786	85,83%
TOTAL PREVES CDT	3.160	2,34%
TOTAL PREVES ENTES	425	0,32%
TOTAL PGA	15.529	11,51%
TOTAL CONSOLIDADO	134.900	100,00%

Em atendimento à Resolução CNPC nº 43 de 06/08/2021 e alterações, a PREVES possui títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação e mantidos até o vencimento. Entende-se por títulos para negociação quando são adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer, os quais devem ser avaliados ao valor provável de realização. Já os títulos mantidos até o vencimento são aqueles que há intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-los em carteira.

Os títulos para negociação são avaliados diariamente a valor de mercado e seus efeitos reconhecidos em conta específica na demonstração de resultados. Para a precificação dos ativos financeiros, a Fundação adota a marcação a mercado, seguindo os procedimentos acordados com o agente custodiante. A metodologia utilizada pela instituição financeira custodiante está detalhada no seu Manual de Precificação de Ativos e foi disponibilizada à PREVES. Por seu turno, a avaliação de títulos até o vencimento é realizada pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Em 31/12/2024 os títulos/fundos estavam assim classificados (R\$ mil):

PREVES SE:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	14.605	14.636	14.636
↳ Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	20.470	21.710	21.710
FI Bradesco Referenciado DI Premium	17.125	19.431	19.431
Novero Crédito Privado Institucional	30	19	19
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	180	7	7
Itaú Institucional IMA-B	1.672	1.902	1.902
BB Previdenciário IMA-B TP	10.201	9.965	9.965
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	7.585	7.658	5.848
Novus Institucional Multimercado	4.221	5.848	7.658
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	15.325	16.590	16.590
Mongeral Aegon CP Institucional RF LP	2.830	3.174	3.174
Bradesco FIC FIM Macro	4.683	5.587	5.587
FI Sharp Long Short FIM	200	487	487
AZ Quest Multi FIC FIM	1.678	2.290	2.290
Occam FIC de FIA	633	883	883
Vinci Fatorial Dinâmico FIA	994	927	927
Moat Capital FIA	1.341	853	853
Navi Institucional FIA	400	551	551
Constância Fundamento FIA	1.031	1.106	1.106
4UM Small Caps FIA	1.202	1.321	1.321
JP Dolar Global Invest Exter	699	841	841
TOTAL	107.105	115.786	115.786



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES CDT:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	489	484	484
↳ Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	265	272	272
FI Bradesco Referenciado DI Premium	439	518	518
Novus Institucional Multimercado	220	278	278
Itaú Institucional IMA-B	52	59	59
BB Previdenciário IMA-B TP	237	233	233
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	60	57	57
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	484	519	519
Bradesco FIC FIM Macro	239	264	264
Mag High Grade FI CP	61	68	68
AZ Quest Multi FIC FIM	129	159	159
Occam FIC de FIA	45	49	49
Vinci Mosaico Institucional FIA	38	36	36
Moat Capital FIA	49	35	35
Constância Fundamento FIA	35	39	39
4UM Small Caps FIA	38	42	42
JP Dolar Global Invest. Exter.	40	48	48
TOTAL	2.920	3.160	3.160

PREVES ENTES:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	-	-	-
↳ Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	128	133	133
FI Bradesco Referenciado DI Premium	78	84	84
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	64	68	68
FI Itaú Institucional IMA-B	69	72	72
Novus Institucional Multimercado	5	5	5
BB Previdenciário IMA-B TP	38	37	37
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	28	26	26
TOTAL	410	425	425



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES PGA:

Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
Título Públicos Federais			
● Vencimento acima de 360 dias			
NTN - Nota do Tesouro Nacional	1.968	2.273	2.273
 Fundos de Investimentos			
FI Banestes Liquidez Referenciado DI	990	1.011	1.011
FI Bradesco Referenciado DI Premium	1.994	2.107	2.107
Novero Crédito Privado Institucional	82	62	62
DELTA Crédito Privado FIC FI RF	524	21	21
Itaú Institucional RF Inflação 5	45	53	53
BB Previdenciário IMA-B TP	4.689	4.572	4.572
BB Previdenciário IMA-B 5+ TP	68	77	77
Novus Institucional Multimercado	390	541	541
Santander FIC FI Instit. RF Ref DI	1.775	1.859	1.859
Mag High Grade FI CP	194	218	218
Bradesco FIC FIM Macro	442	509	509
Sharp Long Short FIM	438	1.067	1.067
AZ Quest Multi FIC FIM	848	1.159	1.159
TOTAL	14.447	15.529	15.529

RESUMO DO CONSOLIDADO:

CONSOLIDADO			
Títulos para Negociação	Custo de Aquisição	Valor Contábil	Valor de Mercado
TOTAL PREVES SE	72.741	115.786	85,83%
TOTAL PREVES CDT	2.540	3.160	2,34%
TOTAL PREVES ENTES	160	425	0,32%
TOTAL PGA	10.855	15.529	11,51%
TOTAL CONSOLIDADO	86.296	134.900	100,00%

Ao final de 2024 a PREVES mantinha contrato com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelo fluxo de pagamentos e recebimentos relativos às operações nos segmentos de renda fixa e renda variável.

A gestão dos investimentos pode ser exercida pela própria Entidade e por terceiros, observando o que dispõe sua Política de Investimento, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo. Durante o exercício encerrado



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

em 31 de dezembro de 2024, a gestão dos investimentos foi exercida de maneira mista, ou seja: uma parte dos investimentos foi realizada de maneira direta (caso do título público presente na carteira), outra parte foi direcionada a fundos de investimentos sob condomínio aberto, após criterioso processo de seleção.

A meta financeira para todos os planos em 2024 foi IPCA + 3,75% a.a. e ficou em 8,76%. A rentabilidade auferida pela carteira de investimentos do Plano PREVES SE no exercício social de 2024, atingiu 3,59%. Já a rentabilidade do PREVES CDT ficou em 3,95%, enquanto a rentabilidade do PREVES ENTES ficou em 7,81%, todas abaixo da meta financeira de IPCA + 3,75% a.a. A rentabilidade do PGA ficou em 5,35%, também abaixo da meta financeira de IPCA + 3,75% a.a.

12. Aspectos Tributários

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar têm isenção do recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ por determinação da Lei 11.153/2004.

A Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC), é calculada com base nos recursos garantidores do plano de benefícios e é paga quadrimestralmente à PREVIC até o 10º dia dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, de acordo com a Instrução PREVIC nº. 3, de 10/10/2012, atualizada pela Resolução PREVIC nº 21, de 21 de março de 2023.

O PIS e a COFINS são calculados mensalmente, com alíquotas de 0,65% e 4% sobre as receitas administrativas da Entidade e o resultado das aplicações do fundo administrativo, respectivamente, conforme Instrução Normativa SRF nº. 1.285/2012.

Maria Leila Casagrande
Diretora Presidente

Alexandre Wernersbach Neves
Diretor de Seguridade

Gil Pimentel de Azeredo
Diretor de Investimentos

Waleska Fromholz Madi
Contadora